

<b>Data:</b> 2008.02.04	<b>INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.</b>	<b>Divulgação:</b> Sector
<b>CIRCULAR N.º1/2008</b>	<b>DAE – Declaração Anual de Existências a 31 de Dezembro de 2007</b>	<b>pág.</b> 1/2

No exercício das atribuições de disciplina, controlo e fiscalização da produção e da comercialização dos vinhos produzidos na Região Demarcada do Douro (RDD), nos termos da alínea c) do n.º 3 do Decreto-lei n.º 47/2007, de 27 de Fevereiro, que aprova a Lei Orgânica do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (IVDP, I.P.), compete-lhe, de acordo com o disposto nas alíneas f), h) e l) do n.º 2 do art. 5.º do citado diploma, receber e controlar as **declarações de produção e existência de mosto e vinhos susceptível de obter as denominações de origem Porto e Douro ou a indicação geográfica Duriense e das aguardentes destinadas à sua elaboração**, cabendo-lhe ainda controlar as existências e os movimentos daqueles produtos, abrindo e movimentando as respectivas contas-correntes e controlando os registos, com base nas declarações de produção, de existência, de movimento e de introdução no consumo.

Nestes termos, é obrigatória a entrega no IVDP, I.P., **até 22 de Fevereiro de 2008**, da Declaração Anual de Existências (DAE) relativa às existências de produtos vínicos reportadas a 31 de Dezembro de 2007, para todos os agentes económicos que sejam detentores de vinhos ou produtos vínicos das denominações de origem Porto e Douro, de vinho regional Duriense, de vinho Generoso, de aguardente vínica e, na RDD e/ou no Entrepósito de Gaia (EG), de vinho de mesa ou de outros produtos vínicos.

A não entrega até à referida data, implicará a suspensão imediata da actividade do operador em causa, impedindo quaisquer movimentos até que a situação seja regularizada e verificada pelo IVDP, I.P., sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no n.º 1 do art. 18.º do Decreto-Lei n.º 213/2004 de 23 de Agosto, que aprova o Regime das Infracções Vitivinícolas.

#### **Estrutura da Declaração Anual de Existências (DAE):**

**A DAE é composta por sete anexos** devendo apenas ser confirmados e preenchidos os Anexos relativos aos produtos efectivamente detidos.

#### **Anexo “Douro”**

Confirmação de todas as informações constantes na conta corrente, à data de 31 de Dezembro, relativas aos Produtos Vínicos com Denominação de Origem **Douro** e vinho regional **Duriense**,

#### **Anexo “Porto”**

Confirmação de todas as informações constantes na conta corrente (Produtor, Produtor Engarrafador/Comerciante Vinho do Porto, Comerciante Vinho Generoso e Garrafeira) à data de 31 de Dezembro, relativas a existências de Vinho do Porto/Generoso.

Os saldos dos vinhos de Vindima serão considerados à data de 15 Janeiro.

#### **Anexo “Selos e Cápsulas”**

Indicação das quantidades de selos e cápsulas de garantia para utilização no Vinho do Porto, em stock e aplicados.

#### **Anexo “Aguardente Vínica” (Certificada pelo IVDP)**

Indicação dos saldos detidos bem como das perdas anuais deste produto.

Os utilizadores, os destiladores e os comerciantes de Aguardente Vínica que a 31/12/2007 disponham de aguardente de processos de certificação com ano civil anterior a 2007 deverão proceder à Renovação de Registo até 29/2/2008. As entidades que não procedam á Renovação de Registo no prazo referido, serão objecto de acções de controlo por parte do IVDP, I.P. e as aguardentes seladas durante o processo de Renovação de Registo.

#### **Anexo “Douro - Outras Existências”**

Indicação de outras existências não referidas no Anexo Douro

<b>Data:</b> 2008.02.04	<b>INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.</b>	<b>Divulgação:</b> Sector
<b>CIRCULAR N.º1/2008</b>	<b>DAE – Declaração Anual de Existências a 31 de Dezembro de 2007</b>	<b>pág.</b> 2/2

### **Anexo “Porto – Diversos”**

Indicação de outras existências não referidas no Anexo Porto

### **Outros Produtos**

Indicação de existências de produtos vînicos sem denominação de origem ou indicação geográfica.



Os agentes económicos que já detenham acesso à Área Reservada no sítio [www.ivdp.pt](http://www.ivdp.pt), deverão descarregar o ficheiro da DAE nessa área, para preenchimento local e submetê-lo através da opção "DAE / Entregar DAE".

Para os restantes agentes económicos que ainda não estejam registados como utilizadores dos nossos serviços na Internet, a DAE poderá ser requerida, enviando um email para o endereço electrónico [dexistencias@ivdp.pt](mailto:dexistencias@ivdp.pt). Estão ainda disponíveis, nos Serviços do IVDP, I.P. no Porto e no Douro, terminais com ligação à internet para que os operadores possam proceder ao preenchimento da DAE.

As DAE poderão ser enviadas para o IVDP, I.P. do seguinte modo:

- a) Por correio convencional;
- b) Pelo endereço electrónico [dexistencias@ivdp.pt](mailto:dexistencias@ivdp.pt);
- c) Submetidas *on-line* no endereço [www.ivdp.pt](http://www.ivdp.pt) [Área Reservada], ou
- d) Entregues nos Serviços do IVDP, I.P. da Régua e Porto.

Se ainda não tem acesso à Área Reservada no sítio [www.ivdp.pt](http://www.ivdp.pt), pode solicitá-lo através do envio do formulário disponível em <https://www.ivdp.pt/sector/Docs/PedidoLogins.pdf>, para criação do(s) respectivo(s) utilizador(es).

Informamos, ainda, que em 2009 o preenchimento da DAE de 31 de Dezembro de 2008, passará a ser obrigatoriamente efectuada através do acesso à Área Reservada no sítio [www.ivdp.pt](http://www.ivdp.pt).

Para o esclarecimento de quaisquer dúvidas, está à disposição o número verde 800 206 782.

O Presidente do IVDP, I.P.,

Jorge Nicolau da Costa Monteiro

Instituto dos Vinhos do Porto e do Porto, Porto, 31 de Janeiro de 2008.